



CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

Reprovado pela Comissão

R. P. P.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.

Parecer à Emenda Modificativa nº 01/2023 ao Projeto de Lei nº 15/2023 que dispõe sobre abrir contratação de pessoal, por prazo determinado, pela Administração Pública Direta do Município de Salgado e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Os Vereadores da Câmara Municipal de Salgado no uso de suas atribuições legais propõem para deliberação dessa Casa de Leis, à Emenda Modificativa n.º 01/2023 ao Projeto de Lei nº 15/2023 que dispõe sobre abrir contratação de pessoal, por prazo determinado, pela Administração Pública Direta do Município de Salgado.

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da referida Emenda.

II – ANÁLISE

Trata-se de Emenda Modificativa n.º 01/2023 ao Projeto de Lei nº 15/2023 que dispõe sobre abrir contratação de pessoal, por prazo determinado, pela Administração Pública Direta do Município de Salgado.

Sobre a emenda ao Projeto de Lei o Regimento Interno desta Casa de Leis prevê que são admitidas emendas supressivas, aglutinativas, substitutivas, aditivas e modificativas, conforme disposto no art.153, vejamos:

Art. 153 - Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão como acessória de projeto apresentado, visando à modificação deste, cujo conteúdo deveser compatível com a proposição que visa alterar.

§1º. As emendas serão apresentadas em formulário próprio, instituído pela Mesa, e podem ser supressivas, aglutinativas, substantivas, modificativas e aditivas.



A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Artigo 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a própria Lei Orgânica do Município versa sobre o assunto no disposto nos artigos 12, VI, vejamos:

Art. 12 – Compete ao município de Salgado:

(...)

II - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade da emenda ora apresentada estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade e boa técnica legislativa.

III – VOTO

Em face do exposto, a Emenda Modificativa reveste-se de boa forma legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, pela legalidade na tramitação, devendo ser encaminhado ao plenário da Casa para apreciação do Edis.

Sala das Sessões, Salgado/SE. 18 setembro 2023.

CIVALDO EVANGELISTA FRAGA

RELATOR

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão realizada nesta data, 15 de setembro de 2023, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade da Emenda Modificativa nº 16/2023.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2023.


RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO


CIVALDO EVANGELISTA FRAGA
RELATOR


JOSÉ AÉCIO SANTOS DE JESUS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE

DA ANÁLISE JURÍDICA

Estudo realizado sob a orientação e acompanhamento do Advogado responsável pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Salgado na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA** – OAB/SE. 2927.

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO OAB/SE 2927

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717

 cmsalgado.1@gmail.com